

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 538/97**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana -CMDRI- Órgão Deliberativo, de Assessoramento e Orientação do Poder Executivo Municipal. de funcionamento permanente e de composição paritária entre Associações de Produtores, Poder Público e Entidades de Apoio.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana compete:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

V - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana tem foro na Comarca e sede no Município de Itarana.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - é constituído por representantes das seguintes instituições ligadas ao meio rural, sendo:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante da EMATER-ES.;

III - Um representante do Departamento de Desenvolvimento Rural;

IV - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Um representante do Poder Legislativo;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo -

IDAF;

VIII - Um representante do Sindicato Rural de Itarana;

IX - Oito representantes dos Agricultores Familiares escolhidos pelas suas organizações;

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos titulares e suplentes dos Órgãos e Entidades representados.

Art. 6º - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - será exercida pelo Prefeito Municipal ou pelo representante do Departamento de Desenvolvimento Rural, e o representante da EMATER-ES., do Município de Itarana, será o Secretário Executivo.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seu órgão e da administração direta e indireta, fornecerá as informações e condições necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itarana - CMDRI - elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES., 28 de novembro de 1997.



**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO (A)**

EM 28/11/97



**CHEFE DE GABINETE**